



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018

Dispõe sobre atendimento aos associados nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 298, de 20 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº. 14.029, de 23 de dezembro de 2008, expede a seguinte Instrução Normativa.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o atendimento de profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional aos associados;

CONSIDERANDO a importância da promoção de saúde mental nos aspectos preventivo e terapêutico, promovendo a qualidade de vida dos associados;

CONSIDERANDO que a eficácia do tratamento se dá pela continuidade, tendo em vista a importância da formação de vínculo terapêutico;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº. 1661/2016;

RESOLVE editar o seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os atendimentos na área da psicologia deverão ser previamente autorizados pela Coordenação Psicológica, salvo para associados incluídos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2007, os quais deverão ser autorizados por seus médicos peritos.

§1º Será autorizado 1 (um) atendimento semanal, até o limite de 48 (quarenta e oito) sessões por ano.

§2º Aos associados que estiverem buscando atendimento psicológico pela primeira vez ou mudando de profissional, será autorizado o período de 2 (dois) meses para diagnóstico e avaliação quanto à continuidade do tratamento.

§3º Aos associados que estiverem dando continuidade ao atendimento psicológico com o mesmo profissional, a autorização terá validade de 6 (seis) meses, devendo o associado agendar horário com a Coordenação Psicológica antes de sua expiração.

Art. 2º Os atendimentos nas áreas de Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional deverão ser previamente autorizados pela Coordenação Psicológica, salvo para associados incluídos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2007, os quais deverão ser autorizados por seus médicos peritos.

§1º O deferimento dependerá de encaminhamento de médico ou psicólogo assistente que justifique sua necessidade, acompanhado de exames e demais elementos que comprovem o quadro clínico, caso existentes.

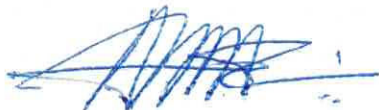
§2º Serão autorizadas, no máximo, 24 (vinte e quatro) sessões a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§3º Sendo necessária a continuidade do tratamento em quantidade superior ou periodicidade inferior, o associado deverá formalizar novo encaminhamento, com justificativa autorizada pelo médico ou psicólogo assistente.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Psicológica e pela Presidência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 02 de maio de 2018.

Caxias do Sul, 02 de abril de 2018.



ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM